**LEI Nº 3492/2021**

**"INSTITUI O PROGRAMA "HERVAL BEM MAIS SIMPLES" UTILIZANDO O ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO - EES, AUTODECLARAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº** [**17.071**](http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-17071-2017-santa-catarina-dispoe-sobre-as-regras-comuns-ao-enquadramento-empresarial-e-das-entidades-de-fins-nao-economicos-simplificado-ees-e-a-autodeclaracao-e-estabelece-outras-providencias) **DE 12 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Jair da Rosa**, Prefeito em Exercício de Herval d´Oeste-SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Herval Bem Mais Simples" utilizando o Enquadramento Empresarial Simplificado - EES e a Autodeclaração, conforme o previsto na Lei Estadual nº [17.071](http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-17071-2017-santa-catarina-dispoe-sobre-as-regras-comuns-ao-enquadramento-empresarial-e-das-entidades-de-fins-nao-economicos-simplificado-ees-e-a-autodeclaracao-e-estabelece-outras-providencias)/2017, a serem adotados pelos órgãos e entidades envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, inclusive de entidades de fins não econômicos, cujas atividades sejam consideradas com baixo risco sanitário, baixo potencial poluidor e baixa probabilidade de risco de incêndio.

**Art. 2º** O Enquadramento Empresarial Simplificado - EES ocorrerá mediante Autodeclaração que atenda aos critérios estabelecidos pelos órgãos e entidades responsáveis pelos processos de concessão e renovação de alvarás de abertura, alteração, licenciamento, funcionamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam o caput regulamentarão a Autodeclaração e os procedimentos necessários à implementação do Enquadramento Empresarial Simplificado - EES, nas suas respectivas áreas de atribuição e responsabilidade.

**§ 2º** A Autodeclaração prevista no caput deverá obrigatoriamente ser assinada pelo empresário ou seu representante legal, assim como pelo respectivo contador responsável pela empresa.

**Art. 3º** Constatada, a qualquer momento, alguma irregularidade ou inveracidade na Autodeclaração, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos ou entidades envolvidas deverão suspender imediatamente o alvará concedido, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em legislação específica.

**Parágrafo único**. Caberá ao órgão que constatar a irregularidade comunicar formalmente o fato à Secretaria de Administração, Finanças do Município.

**Art. 4º** Fica estipulada multa de 01 (uma) URM, quando comprovado por órgão de fiscalização municipal irregularidades ou inveracidades na Autodeclaração.

**Parágrafo único**. A Licença de Localização e Funcionamento ficará suspensa até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão fiscalizador.

**Art. 5º** Excluem-se desta Lei o comércio ambulante, que deverá obedecer às regras de legislação específica.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Herval d´Oeste-SC, 21 de maio de 2021.

**Jair da Rosa**

Prefeito em Exercício